

DECRETO n.º 6648 de 08 de MARÇO de 2016

**EMENTA:** *Delimita a Zona Especial de Interesse Social - Parque das Missões, 1º Distrito do município de Duque de Caxias e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS**, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 51, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

*Considerando o Capítulo II – das Zonas Especiais, Arts 47, 48 e 49 da Lei Complementar n.º 1, de 31 de outubro de 2006 – Plano Diretor Urbanístico do Município de Duque de Caxias; e*

*Considerando a participação do Município no Programa Minha Casa Minha Vida, criado pela medida provisória n.º 459, de 25 de maio de 2009, visando à diminuição do déficit habitacional no Município, com a consequente geração de novos empregos;*

**DECRETA:**

**Art. 1º** - *Fica declarada como Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, a área do Parque das Missões, situada no perímetro urbano do município de Duque de Caxias, com as seguintes confrontações: ao Norte com o Rio Meriti, ao Sul com a via expressa João Goulart (Linha Vermelha), a oeste com Rodovia Washington Luiz e a leste com o limite do município, conforme Mapa Anexo 01.*

**Art. 2º** – A Zona Especial de Interesse Social de Parque das Missões inicia-se no ponto A (676646,74; 7476794,28) margeando a linha Vermelha até encontrar o acesso à Rodovia Washington Luiz (BR 040) no ponto B (675987,16;7476777,18), seguindo em linha reta até o ponto C (675987,16; 7476777,18), desde para o ponto D (675785,05;7476854,89), seguindo para o ponto E (675764,81; 7476879,36) e deste para o F (675771,25; 7476928,83) até encontrar o ponto G (675917,84;7477013,57) finalizando o contorno ao CIEP. Do ponto G segue em linha reta para o ponto H (675921,09; 7477125,26), do qual segue em linha reta para o ponto I (675599,99; 7477245,35) pelo limite da propriedade da Distribuidora de Bebidas. Do ponto I segue em linha reta para o ponto J (675515,39;7477248,44) às margens da Rodovia Washington Luiz (BR 040), do qual segue em linha reta até o ponto L (675506,83;7477268,57), também às margens da mesma rodovia, e desde para o ponto M (675558,69; 7477274,29) a partir do qual margeia o limite sul do rio Meriti até encontrar o ponto N (676851,55;7477161,24). Do ponto N segue para o ponto O (676805,75; 7477004,72), o qual finalmente encontra, em linha reta, o ponto A, do início desta descrição, fechando a poligonal objeto deste decreto.

**Art. 3º** – A delimitação da poligonal baseou-se na aerofotogrametria realizada por esta prefeitura em 2012, com escala 1:2000, datum SIRGAS 2000, Sistema UTM, fuso 23 S, meridiano central 45°W.

**Art. 4º** – A utilização de áreas da ZEIS para habitação de interesse social deverá respeitar os condicionantes mínimos do Programa Minha Casa, Minha Vida, Faixa 01, Lei Federal nº 11. 977 de 9 de julho de 2009, e as exigências determinadas pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, Curva de Ruído 1, do Plano Específico de Zoneamento de Ruído – PEZR do Aeroporto Internacional do Galeão, e as imposições Departamento de Controle Aéreo do Comando da Aeronáutica, Ministério da Defesa, relativas às superfícies limitadoras de obstáculos;



